



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.512/2023

de 11 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ – TAPURAH - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Criança Feliz – Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.005.940/0001-90, com sede na Avenida Romualdo Allievi, n.º 1735, Centro, cidade de Tapurah/MT, Estado de Mato Grosso, no valor de até R\$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais), com a finalidade de efetuar repasse financeiro para elaboração do projeto executivo para execução de sistema de cftv, alarme e proteção perimetral, serviços de execução do projeto e aquisição dos materiais e equipamentos de segurança eletrônica e proteção perimetral, considerando a necessidade emergencial de ação preventiva de proteção em favor da comunidade escolar e seus membros.

**Art. 2º** As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.001 – 12.361.0210.20037 – Manter Atividades do PDDEM – Contribuições: 3.3.50.41.00.00 – Fonte: 15001001000 – Reduzido: 245, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

**Art. 3º** Fica o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Criança Feliz – Tapurah -MT, obrigado a efetuar a prestação de contas, de todo recurso recebido, no prazo estabelecido nesta Lei, contendo os seguintes documentos:

- I. Memorando de encaminhamento em duas vias, nominal à Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, mas protocolada no



# TAPURAH

## PREFEITURA

- Departamento de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Tapurah;
- II. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (ANEXO I da Prestação de Contas);
  - III. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II da Prestação de Contas);
  - IV. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo III da Prestação de Contas);
  - V. Relação dos Bens Adquiridos (Anexo IV da Prestação de Contas);
  - VI. Conciliação Bancária (Anexo V da Prestação de Contas);
  - VII. Cópia da documentação comprobatória (Notas Fiscais e/ou recibo), em nome do CDCE, sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;
  - VIII. Cópias dos orçamentos realizados dos Materiais e Equipamentos;
  - IX. Cópia da Planilha de Consolidação de Preços;
  - X. Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;
  - XI. Cópia da Ata de aprovação da prestação de contas pelo CDCE;
  - XII. Memorando de Solicitação de Devolução do Saldo Remanescente, também nominal à Secretária Municipal de Educação;

**§1º** O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado pelo CDCE até 30 de novembro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CESAR Assinado de forma  
digital por ODAIR CESAR  
NUNES:59524790149  
790149 Dados: 2023.05.12  
09:29:40 -04'00'

**Odair César Nunes**

**Prefeito Municipal em Exercício**